



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51300016036

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: RECH AGRICOLA S/A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTE2400153621

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	980			ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

PRIMAVERA DO LESTE

Local

2 Agosto 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3315210 em 07/08/2024 da Empresa RECH AGRICOLA S/A, CNPJ 10209063000106 e protocolo 241263603 - 07/08/2024. Autenticação: 855D3D57F23658632C2653F14F4DAC2A5701189. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/126.360-3 e o código de segurança cFWP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

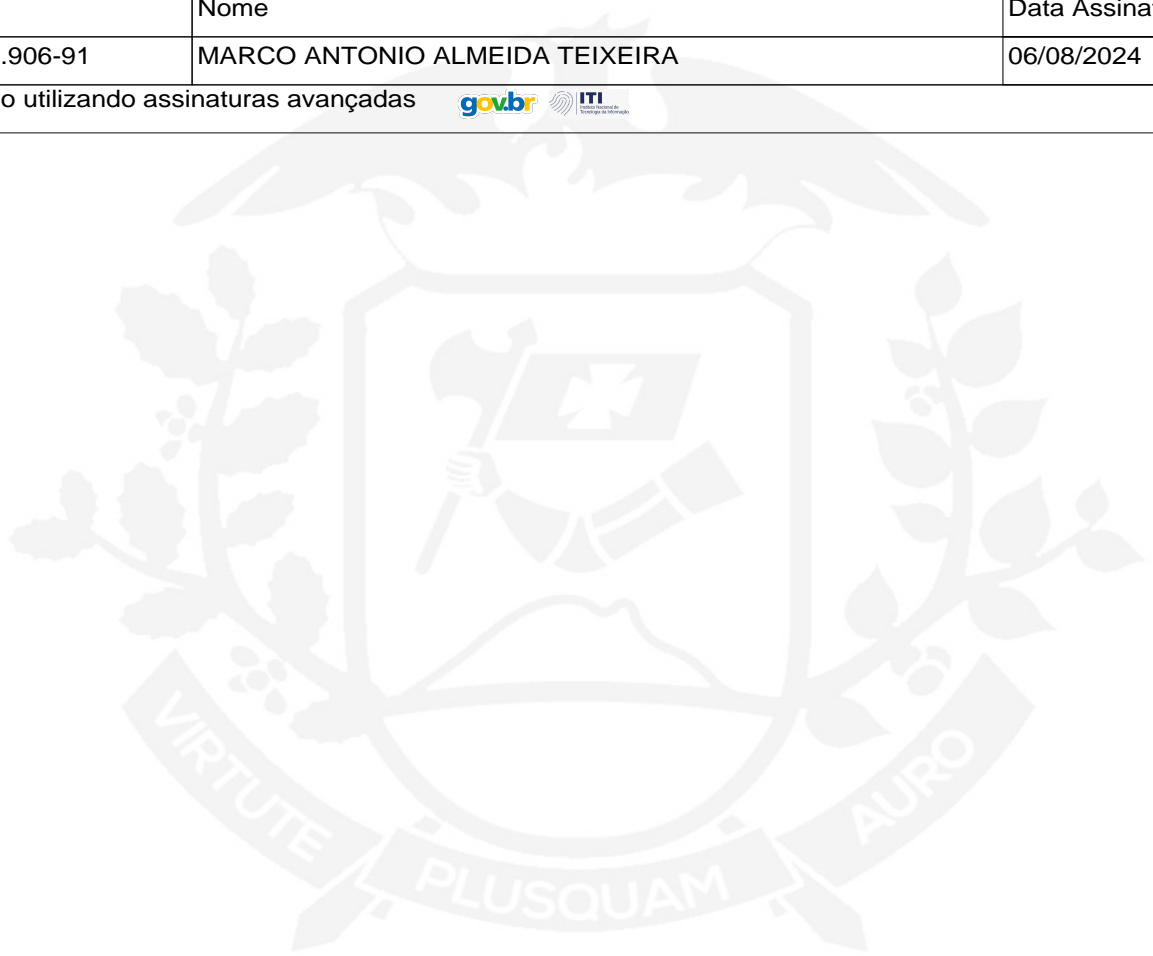
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/126.360-3	MTE2400153621	02/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
778.469.906-91	MARCO ANTONIO ALMEIDA TEIXEIRA	06/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3315210 em 07/08/2024 da Empresa RECH AGRICOLA S/A, CNPJ 10209063000106 e protocolo 241263603 - 07/08/2024. Autenticação: 855D3D57F23658632C2653F14F4DAC2A5701189. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/126.360-3 e o código de segurança cFWP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA RECH AGRÍCOLA S.A.

entre

RECH AGRÍCOLA S.A.

na qualidade de Emissora,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.

TELMAC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

AGRO COMPETENCE PARTICIPAÇÕES S.A.

na qualidade de Intervenientes Anuentes

Datado de

18 de julho de 2024



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DARECH AGRÍCOLA S.A.

Pelo presente instrumento particular:

na qualidade de emissora:

(1) **RECH AGRÍCOLA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) em fase operacional, com sede no Município de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Rua Rio de Janeiro, nº 2809, CEP 78850-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 10.209.063/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“**JUCEMAT**”) sob NIRE 51300016036, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”);

na qualidade de agente fiduciário:

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) (“**Debenturistas**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente);

e, na qualidade da Intervenientes Anuentes:

(3) **TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, na Avenida Ulisses Pompeu de Campos, nº 08, Lote 8/Parte 1E, Centro, CEP 78.110-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.090.842/0001-70, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Tractor**”);

(4) **TELMAC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, 2800, Nova Ribeirania, CEP 14.096-560, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.832.555/0001-29, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Telmac**”);

(5) **AGRO COMPETENCE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Cidade Jardim, 803, 6º andar, Cj. 62, sala 14B, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.818.623/0001-58, neste ato, como representada na forma de seu estatuto social (“**Agro Competence**” e, quando em conjunto com Tractor e a Telmac, os “**Intervenientes Anuentes**”);

sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Intervenientes Anuentes doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rech Agrícola S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



1 AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorizações da Emissão

A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas:

- (i) Na Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, realizada em 18 de julho de 2024, na qual foram aprovadas: (a) a Emissão e os termos e condições da presente Escritura de Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora, bem como a realização da Oferta, e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, da Resolução CVM 160, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (c) a outorga da Alienação Fiduciária de Estoques (conforme definido abaixo); (d) a autorização expressa aos acionistas para a constituição de gravame sobre as ações da Emissora; (e) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures; e (f) a autorização à diretoria da Emissora para tomar todas e quaisquer providências e adotar todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão das Debêntures, para a outorga das Garantias, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando, à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, aos Contratos de Garantia, eventuais aditamentos e procurações, assim como formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, a B3, dentre outros, e a (g) ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta (“**Aprovação Societária da Emissora**”);
- (ii) Na Reunião do Conselho de Administração da Agro Competence, realizada em 18 de julho de 2024, na qual foram aprovadas: (a) a outorga da Alienação Fiduciária de Ações; (b) a autorização à diretoria da Agro Competence para negociar e celebrar todos os documentos necessários à constituição da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos; e (c) a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Agro Competence no âmbito da Emissão e da Oferta e da Alienação Fiduciária de Ações (“**Aprovação Societária da Agro Competence**”);
- (iii) Na Reunião de Sócios da Tractor, realizada em 18 de julho de 2024, na qual foram aprovadas (a) a outorga da Cessão Fiduciária; (b) a autorização à diretoria da Tractor para negociar e celebrar todos os documentos necessários à constituição da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos; e (c) a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Tractor no âmbito da Emissão e da Oferta e da Cessão Fiduciária (“**Aprovação Societária da Tractor**”);



- (iv) Na Reunião de Sócios da Telmac, realizada em 18 de julho de 2024, na qual foram aprovadas (a) a outorga da Cessão Fiduciária; (b) a autorização à diretoria da Telmac para negociar e celebrar todos os documentos necessários à constituição da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos; e (c) a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Telmac no âmbito da Emissão e da Oferta e da Cessão Fiduciária (“**Aprovação Societária da Telmac**”, e em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, Aprovação Societária da Agro Competence e Aprovação Societária da Tractor, as “**Aprovações Societárias**”).

2 REQUISITOS

2.1 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação Societária da Emissora

- 2.1.1 Nos termos do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser arquivada na Junta Comercial do Mato Grosso (“**JUCEMAT**”) e publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso (DOEMT) e no jornal “Diário de Cuiabá”.
- 2.1.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário: (i) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF), com a devida chancela digital da JUCEMAT da Aprovação Societária da Emissora devidamente registrada na JUCEMAT no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do deferimento do respectivo registro; e (ii) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das publicações mencionadas acima, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de referidas publicações.

2.2 Arquivamento na Junta Comercial das Aprovações Societárias das Garantidoras

- 2.2.1 A ata da Aprovação Societária da Agro Competence e a Aprovação Societária da Telmac deverão ser arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**” e, em conjunto com a JUCEMAT, “**Juntas Comerciais**”), devendo ainda a Aprovação Societária da Tractor ser arquivada na JUCEMAT.
- 2.2.2 A Emissora obriga-se a providenciar os protocolos das atas das Aprovações Societárias das Garantidoras para arquivamento perante a respectiva Junta Comercial competente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua respectiva assinatura, comprometendo-se, ainda, a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato *.pdf*), conforme aplicável, contendo a chancela digital das Juntas Comerciais competentes, das atas das Aprovações Societárias das Garantidoras registradas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liberação, pela Junta Comercial competente, do registro de cada aprovação societária.

2.3 Inscrição desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos na Junta Comercial

- 2.3.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCEMAT em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura de cada instrumento. Uma cópia eletrônica (formato *.pdf*) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos na



JUCEMAT, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

2.4 Registro das Garantias Reais

2.4.1 Os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados ou averbados, conforme o caso, perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes, pela Emissora, às suas expensas, conforme os termos e condições dos respectivos Contratos de Garantia, observado que o Agente Fiduciário deverá receber uma cópia digitalizada do respectivo instrumento devidamente registrado, dentro do prazo previsto nos Contratos de Garantia.

2.4.2 Todos os custos relacionados ao registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nesta Cláusula, serão arcados pela Emissora ou pelas Garantidoras, conforme o caso. Caso a Emissora não realize os protocolos dentro do prazo previsto nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os protocolos acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas comprovadamente incorridos em relação aos respectivos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

2.5 Registro Automático na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.5.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e serão objeto de registro pela CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, do artigo 26, inciso X, e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições.

2.5.2 A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, em até 7 (sete) dias a contar da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 2º, inciso VI e do artigo 9º do Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários (“Código ANBIMA”), e do artigo 15 e do artigo 19 da parte geral das “Regras e Procedimento de Ofertas Públicas”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”).

2.6 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.



2.6.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160 (“**Investidores Profissionais**”), e desde que adicionalmente a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160.

2.7 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

2.7.1 Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto social: a importação, exportação e o comércio atacadista de máquinas agrícolas, tratores e implementos agrícolas, novos e usados, suas partes, peças e acessórios, a importação, exportação e o comércio atacadista de máquinas e equipamentos para terraplanagem mineração e construção partes e peças, a importação, exportação e o comércio atacadista de veículos novos e usados, a importação, exportação e o comércio atacadista de peças e acessórios novos para veículos automotores, a importação, exportação e o comércio atacadista de motocicletas e motonetas, suas partes e peças, a importação, exportação e o comércio atacadista de bicicletas e triciclos peças e acessórios, a importação, exportação e o comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças, a importação, exportação e o comércio atacadista de aeronaves, embarcações e estruturas flutuantes e suas partes e acessórios, o comércio atacadista de pneumáticos e câmaras-de ar novos e usados para veículos automotores, o comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, a importação, exportação e o comércio atacadista de equipamentos de informática, o comércio atacadista de ferragens e ferramentas, o comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios exceto profissionais e de segurança, o comércio atacadista de bolsas malas e artigos de viagem, o comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, a importação e exportação por conta e ordem de terceiros, o comércio varejista de veículos novos e usados, e suas partes e peças novos e usados, o comércio varejista de pneumáticos e câmaras de ar novos e usados para veículos automotores, o comércio varejista de motocicletas e motonetas, suas partes e peças, novas e usadas, o comércio varejista de bicicletas e triciclos peças e acessórios, o comércio varejista de embarcações, peças e acessórios, o comércio varejista de lubrificantes, o comércio varejista de ferragens e ferramentas, o comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, o comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, o comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico exceto informática e comunicação, as atividades de apoio e de escritório administrativo, a participação em outras sociedades como sócia acionista ou quotista, a montagem de mangueiras de alta pressão, a prestação de serviços de conserto, manutenção e recuperação de máquina agrícolas, tratores e implementos agrícolas, a prestação de serviços na reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, o transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, o aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, o aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, o aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes, a corretagem de contratos e mercadorias, e a representação comercial e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.

2.8 Número da Emissão



A presente Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Emissora.

2.9 Série

2.9.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”.

2.9.2 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série em conjunto.

2.10 Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$ 342.647.200,00 (trezentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), sendo (i) R\$ 305.000.000,00 (trezentos e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 37.647.200,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e duzentos reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

2.11 Agente de Liquidação e Escriturador

2.11.1 A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão e escrituração das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme definida no preâmbulo (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”).

2.11.2 O Agente de Liquidação e Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 8 abaixo.

2.12 Destinação dos Recursos

2.12.1 As Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série serão integralizadas mediante a entrega de créditos decorrentes das Debêntures da 1ª Emissão (conforme definido abaixo) e das Dívidas Bilaterais (conforme definido abaixo) (“**Créditos**”), sem a captação de novos recursos, visando o reperfilamento do endividamento decorrente dos Créditos (“**Destinação dos Recursos**”).

2.12.2 Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

2.13 Colocação, Plano de Distribuição e Público-Alvo



- 2.13.1 Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, com a intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), sob o regime de melhores esforços de colocação, em montante equivalente ao Valor Total da Emissão, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da 3ª (Terceira) Emissão, da Rech Agrícola S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).
- 2.13.2** A Oferta será realizada em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e os Coordenadores, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição e nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais, respeitando o público-alvo da Oferta, conforme descrito na Cláusula 2.14.5 abaixo.
- 2.13.3** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas diretos ou indiretos, funcionários da Emissora ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.
- 2.13.4** A Oferta é irrevogável, conforme disposto no artigo 58 da Resolução CVM 160, estando sujeita ao atendimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, as quais deverão ser satisfeitas ou renunciadas pelos Coordenadores até a data da liquidação da Oferta (exclusive), sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição.
- 2.13.5** Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta e não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- 2.13.6** Os Coordenadores organizarão um procedimento de coleta de intenções de investimento juntos aos potenciais Investidores Profissionais, sem recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximo, para verificação da demanda pelos Investidores Profissionais (“**Procedimento de Alocação**”).
- 2.14 Distribuição Parcial.** Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo que as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora (“**Montante Mínimo**” e “**Distribuição Parcial**”, respectivamente”).
- 2.14.1** Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, o Investidor Profissional poderá, no ato da



aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja a distribuição, por meio do documento de aceitação da Oferta:

- (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, caso tal condição não se implemente, as ordens do Investidor Profissional serão canceladas, observado que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado; ou
- (ii) de um montante financeiro ou quantidade maior ou igual ao mínimo previsto pela Emissora e menor que a totalidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor Profissional, observado o disposto na Cláusula 2.14.4 abaixo, observado que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado.

2.14.2 Caso, após o Procedimento de Alocação, ao final do Período de Distribuição, a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, esta Escritura de Emissão será ajustada apenas para refletir a quantidade de Debêntures efetivamente subscrita e integralizada, bem como o efetivo e correspondente Valor Total da Emissão, sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora, observado o disposto na Cláusula 2.14.3 abaixo.

2.14.3 Na hipótese prevista na Cláusula 2.14.2 acima, esta Escritura de Emissão será aditada para refletir eventual Distribuição Parcial, a qual deverá ser inscrita na JUCEMAT nos termos desta Escritura, sendo que as respectivas Debêntures não subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais no âmbito da Oferta serão conseqüentemente canceladas, dispensando-se, para tanto, a necessidade de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas e de qualquer deliberação societária adicional da Emissora.

2.14.4 Na hipótese de, ao final do Período de Distribuição, serem subscritas e integralizadas Debêntures em montante inferior ao Montante Mínimo, todas as Debêntures que já tenham sido subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais serão resgatadas pela Emissora, sendo que o resgate se dará pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização até a data do efetivo resgate, observados os procedimentos da B3.

2.14.5 Público-Alvo. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

2.14.6 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.



2.14.7 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito na Cláusula 2.13.2 acima e no Contrato de Distribuição.

2.14.8 Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

3.1 Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 26 de julho de 2024 ("**Data de Emissão**").

3.2 Data de Início da Rentabilidade

Para todos os fins e efeitos legais a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) da respectiva Série ("**Data de Início da Rentabilidade**").

3.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

3.4 Conversibilidade

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Emissora.

3.5 Espécie

As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a constituição das Garantias.

3.6 Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 1.985 (mil novecentos e oitenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 01 de janeiro de 2030 ("**Data de Vencimento**").

3.7 Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série será de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão e o valor nominal unitário das Debêntures emitidas na Segunda Série será de R\$ 941,18 (novecentos e quarenta e um reais e dezoito centavos) ("**Valor Nominal Unitário**").

3.8 Quantidade de Debêntures



Serão emitidas 305.040.000 (trezentas e cinco milhões e quarenta mil) Debêntures, sendo (i) 305.000.000 (trezentas e cinco milhões) de Debêntures correspondentes às debêntures emitidas na Primeira Série; e (ii) 40.000 (quarenta mil) Debêntures correspondentes às Debêntures emitidas na Segunda Série (em conjunto, “Debêntures”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

3.9 Número de Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as “Séries” e, individual e indistintamente, “Série”), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série (“Primeira Série”) doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série (“Segunda Série”) doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”.

3.10 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

3.10.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas (sendo qualquer data em que ocorrer uma integralização de Debêntures doravante denominada indistintamente como uma “Data de Integralização”), mediante dação em pagamento (1) das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora, emitidas nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Rech Agrícola S.A.” (“Debêntures da 1ª Emissão”); ou (2) das cédulas de crédito bancário listadas no Anexo I (“Dívidas Bilaterais”).

- (i) A integralização das Debêntures por meio da dação em pagamento das Debêntures da 1ª Emissão ocorrerá por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3;
- (ii) A integralização das Debêntures por meio da dação em pagamento dos créditos oriundos das dívidas bilaterais ocorrerá fora do ambiente da B3, mediante endosso dos títulos à Emissora, observado o valor de face e juros, correção monetária e demais encargos *acruados* até 29 de julho de 2024, bem como os demais termos e condições de cada um dos títulos listados no Anexo I, na data de subscrição das Debêntures.
- (iii) As Debêntures serão subscritas e integralizadas na mesma data.

3.10.2 Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (em qualquer caso, o “Preço de Integralização”).

3.11 Direito de Preferência

Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

3.12 Atualização Monetária das Debêntures



O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

3.13 Juros Remuneratórios das Debêntures

3.13.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida das respectivas *spread* (sobretaxas) nos termos da tabela abaixo, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série**”):

	Datas	Índice
1ª Série	A partir da primeira Data de Integralização até 1º de julho/2025 (inclusive)	1,2000% a.a.
	A partir de 1º de julho/2025 (exclusive) até 1º de julho/2026 (inclusive)	1,5000% a.a.
	A partir de 1º de julho/2026 (exclusive) até 1º de julho/2027 (inclusive)	1,8000% a.a.
	A partir de 1º de julho/2027 (exclusive) até a Data de Vencimento	2,0000% a.a.

3.13.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida dos respectivos *spreads* (sobretaxas) nos termos da tabela abaixo, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios das Debêntures Segunda Série**” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série, os “**Juros Remuneratórios**”):

	Datas	Índice
2ª Série	A partir da primeira Data de Integralização até 1º de julho/2025 (inclusive)	1,2000% a.a.
	A partir de 1º de julho/2025 (exclusive) a Data de Vencimento	1,5000% a.a.



- 3.13.3** Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).
- 3.13.4** Os Juros Remuneratórios das Debêntures deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_E \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

- J:** Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VN_E:** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros:** Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

- Fator DI =** Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

- n_{DI} =** número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n_{DI}" um número inteiro;
- TDI_k =** Taxa DI Diária, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

- k =** Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"; e



DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = Conforme tabelas dispostas nas Cláusulas 3.13.1 e 3.13.2 acima.

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e a data atual (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- (vi) Será utilizada a Taxa DI mais recente divulgada pela B3.

3.13.5 Remuneração Adicional das Debêntures da Segunda Série: Adicionalmente a todos os pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, as Debêntures da Segunda Série serão alvo de prêmio a título de remuneração adicional, equivalente ao montante de R\$ 1.378.655,14 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), a ser paga integralmente, à vista, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à 1ª (primeira) Data de Integralização por meio da B3.

3.14 Indisponibilidade Temporária da Taxa DI

Observado o disposto na Cláusula 3.15 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver a divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para o cálculo dos Juros Remuneratórios, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.



3.15 Indisponibilidade da Taxa DI

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, será utilizada a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de indisponibilidade, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, acerca do novo parâmetro dos Juros Remuneratórios das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 8 abaixo, das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e eventuais Encargos Moratórios e Despesas aplicáveis. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período ausência de taxa, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

3.16 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga no dia 01 de cada mês de julho, outubro, janeiro e abril de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 01 de julho de 2025 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma **“Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série”**), conforme tabela abaixo:

DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE	
1ª	01 de julho de 2025
2ª	01 de outubro de 2025
3ª	01 de janeiro de 2026
4ª	01 de abril de 2026
5ª	01 de julho de 2026
6ª	01 de outubro de 2026
7ª	01 de janeiro de 2027



8ª	01 de abril de 2027
9ª	01 de julho de 2027
10ª	01 de outubro de 2027
11ª	01 de janeiro de 2028
12ª	01 de abril de 2028
13ª	01 de julho de 2028
14ª	01 de outubro de 2028
15ª	01 de janeiro de 2029
16ª	01 de abril de 2029
17ª	01 de julho de 2029
18ª	01 de outubro de 2029
19ª	Data de Vencimento

3.17 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga dia 01 de cada mês de outubro, janeiro, abril e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 01 de outubro de 2024 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”), conforme tabela abaixo:

DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE	
1ª	01 de outubro de 2024
2ª	01 de janeiro de 2025
3ª	01 de abril de 2025
4ª	01 de julho de 2025
5ª	01 de outubro de 2025
6ª	01 de janeiro de 2026
7ª	01 de abril de 2026
8ª	01 de julho de 2026
9ª	01 de outubro de 2026
10ª	01 de janeiro de 2027
11ª	01 de abril de 2027
12ª	01 de julho de 2027
13ª	01 de outubro de 2027



14 ^a	01 de janeiro de 2028
15 ^a	01 de abril de 2028
16 ^a	01 de julho de 2028
17 ^a	01 de outubro de 2028
18 ^a	01 de janeiro de 2029
19 ^a	01 de abril de 2029
20 ^a	01 de julho de 2029
21 ^a	01 de outubro de 2029
22 ^a	Data de Vencimento

3.17.1 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas aofinal do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento previsto na Escritura de Emissão.

3.18 Amortização do saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, será amortizado em parcelas consecutivas, sempre no dia 01 de cada mês dos meses de julho, outubro, janeiro, abril de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 01 de julho de 2025 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na 2^a coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**”), conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1 ^a	01 de julho de 2025	1,0000%
2 ^a	01 de outubro de 2025	1,0101%
3 ^a	01 de janeiro de 2026	1,0204%
4 ^a	01 de abril de 2026	1,0309%
5 ^a	01 de julho de 2026	1,0417%
6 ^a	01 de outubro de 2026	1,0526%
7 ^a	01 de janeiro de 2027	1,8617%
8 ^a	01 de abril de 2027	1,8970%
9 ^a	01 de julho de 2027	1,9337%
10 ^a	01 de outubro de 2027	1,9718%
11 ^a	01 de janeiro de 2028	4,0230%



12 ^a	01 de abril de 2028	4,1916%
13 ^a	01 de julho de 2028	4,3750%
14 ^a	01 de outubro de 2028	4,5752%
15 ^a	01 de janeiro de 2029	6,1644%
16 ^a	01 de abril de 2029	6,5693%
17 ^a	01 de julho de 2029	7,0313%
18 ^a	01 de outubro de 2029	7,5630%
19 ^a	Data de Vencimento 01 de janeiro de 2030	100,0000%

3.18.1 Amortização do saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, será amortizado em parcelas consecutivas, sempre no dia 01 de cada mês dos meses de julho, outubro, janeiro, abril de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 01 de janeiro de 2026 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na 2^a coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**”), conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1 ^a	01 de janeiro de 2026	0,5000%
2 ^a	01 de abril de 2026	0,5025%
3 ^a	01 de julho de 2026	0,5051%
4 ^a	01 de outubro de 2026	0,5076%
5 ^a	01 de janeiro de 2027	1,2755%
6 ^a	01 de abril de 2027	1,2920%
7 ^a	01 de julho de 2027	1,3089%
8 ^a	01 de outubro de 2027	1,3263%
9 ^a	01 de janeiro de 2028	3,7634%
10 ^a	01 de abril de 2028	3,9106%
11 ^a	01 de julho de 2028	4,0698%
12 ^a	01 de outubro de 2028	4,2424%
13 ^a	01 de janeiro de 2029	5,6962%
14 ^a	01 de abril de 2029	6,0403%



15ª	01 de julho de 2029	6,4286%
16ª	01 de outubro de 2029	6,8702%
17ª	Data de Vencimento 01 de janeiro de 2030	100,0000%

3.19 Período de Capitalização

O período de capitalização dos Juros Remuneratórios (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

3.20 Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório, o pagamento dos Juros Remuneratórios nas datas previstas nas tabelas das Cláusulas 3.13.1, sendo certo que os Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série relativos ao período de capitalização compreendido entre a primeira Data de Integralização (inclusive) e 01 de abril de 2025 (exclusive) (“**Data de Incorporação**”) serão incorporados na Data de Incorporação ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que, neste caso, sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida da sobretaxa conforme a tabela indicada na Cláusula 3.13.1, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias corridos até a Data de Incorporação. Após a Data de Incorporação, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos trimestralmente. (“**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Primeira Série**”).

3.21 Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório, o pagamento dos Juros Remuneratórios nas datas previstas nas tabelas das Cláusulas 3.13.2 acima (“**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Segunda Série**”).

3.21.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

3.22 Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.



3.23 Prorrogação dos Prazos

3.23.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, nos termos da Cláusula 3.23.2, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.23.2 Para fins da Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer outra obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) exclusivamente em relação às obrigações de registro, arquivamento ou obtenção de certidões ou documentos junto a repartições públicas, qualquer dia em que o respectivo cartório, ofício de notas ou repartição pública responsável pelo ato esteja aberto ou não esteja autorizado ou obrigado a permanecer fechado.

3.24 Encargos Moratórios e Despesas

Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) do valor em atraso e não pago; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (“**Encargos Moratórios**”).

3.25 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 3.27 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

3.26 Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

3.27 Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal “Diário de Cuiabá” (“**Aviso aos Debenturistas**”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.rech.com>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O Agente



Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas na mesma data de seu conhecimento.

3.28 Tratamento Tributário

3.28.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

3.28.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

3.29 Classificação de Risco

Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

3.30 Garantias Reais

3.30.1 Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Emissora por meio desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditivos, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), as Debêntures contarão, ainda, com as seguintes garantias:

- (i) Garantias Debêntures da Primeira Série:
 - (a) alienação fiduciária da totalidade das ações ordinárias e preferenciais atuais e futuras de emissão da Emissora (“**Alienação Fiduciária de Ações**”), de titularidade da Agro Competence, conforme definida no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, representativas de 77,3% (setenta e sete



inteiros e três décimos por cento) do capital social da Emissora, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Agro Competence e o Agente Fiduciário, com interveniência e anuência da Emissora (conforme aditado de tempos em tempos, “**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”);

(b) alienação fiduciária do estoque de peças e produtos (“**Alienação Fiduciária de Estoques**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Estoque Em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, “**Contrato de Alienação Fiduciária de Estoques**”); e

(c) cessão fiduciária de (i) determinados direitos creditórios oriundos de títulos de crédito, (ii) determinados direitos creditórios a serem depositados ou pagos em conta vinculada, e (iii) da totalidade de recursos depositados em conta vinculada, bem como os direitos relacionados a tal conta vinculada (“**Cessão Fiduciária**, nos termos do “*Instrumento Particular De Constituição De Garantia De Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora, a Tractor, a Telmac e o Agente Fiduciário, (“**Contrato de Cessão Fiduciária**” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Estoques os “**Contratos de Garantia**”).

(ii) Garantias Debêntures da Segunda Série:

(a) a Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e

(b) a Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

3.30.2 O Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias simultaneamente ou em qualquer ordem, observado que isso não significará a renúncia a qualquer direito ou à faculdade de usufruir desse direito futuramente, até a liquidação total das Obrigações Garantidas. Os demais termos e condições das Garantias encontram-se previstos nos respectivos Contratos de Garantia.

3.30.3 As Garantias mencionadas acima deverão ser concedidas de forma irrevogável e irretroatável pela Emissora, conforme aplicável, e deverão ser válidas até a liquidação total das Obrigações Garantidas.

4 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA TOTAL, OFERTA DE RESGATE



ANTECIPADO, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA OBRIGATÓRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

4.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

4.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, sendo vedado o resgate de apenas uma das Séries (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, será devido pela Emissora o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme disposto na Cláusula 4.4.1 abaixo (“**Valor Resgate Antecipado Facultativo Total**”).

4.2 Amortização Extraordinária Parcial

4.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, desde que realizada de forma proporcional para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série (“**Amortização Extraordinária Parcial**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, será devido pela Emissora o valor da Amortização Extraordinária Parcial, conforme disposto na Cláusula 4.4.2 abaixo (“**Valor Amortização Extraordinária Parcial**”).

4.3 Resgate ou Amortização Obrigatórios das Debêntures

4.3.1 Na hipótese de (i) alienação total ou parcial de ativos de sua propriedade, (excetuando-se a alienação das quotas da Telmac (“**Alienação de Ativos**”) e/ou (ii) caso haja recursos excedentes no caixa livre proveniente de aplicações financeiras de curto prazo e saldos em conta corrente em um montante superior a 4% (quatro por cento) do faturamento anual líquido da Emissora (excetuando-se os recursos oriundos da alienação das quotas da Telmac (“**Caixa Livre**”), a Emissora se obriga a realizar o resgate antecipado e/ou a amortização antecipada obrigatória das Debêntures em circulação, conforme os termos e condições desta Escritura de Emissão (“**Pagamento Antecipado Obrigatório**”). Caso a adquirente das quotas da Telmac não seja aprovada pelos Debenturistas previamente à formalização da Alienação de Ativos, fica estabelecido entre as Partes que a Telmac e/ou a(s) entidade(s) resultante(s) da Alienação de Ativos será desconsiderada como parte desta Emissão e como Fiduciante da Cessão Fiduciária.

4.3.2 A apuração de recursos livres para realização do Pagamento Antecipado Obrigatório decorrente da existência de Caixa Livre será feita anualmente, com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora, a partir do fim do exercício social de 2025, a serem disponibilizadas pela Emissora nos termos do item (i) abaixo.

- (i) Mediante a divulgação das demonstrações financeiras anuais da Emissora, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário, com base nas suas demonstrações financeiras auditadas, qual sua posição de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras reportados. Se esse valor for superior a 4% (quatro por cento) do faturamento anual líquido da



Emissora excetuando-se os recursos oriundos da alienação das quotas da Telmac), 50% (cinquenta por cento) dos recursos serão destinados à realização de um Pagamento Antecipado Obrigatório.

4.3.3 A Emissora poderá, a qualquer momento, realizar Venda de Ativos, desde que o instrumento de alienação que confira direitos de aquisição ao terceiro adquirente preveja o correspondente pagamento antecipado da totalidade ou de parte, conforme o caso, destas Debêntures, nos termos da presente cláusula, como condição precedente ou ato do fechamento para a venda do ativo, observados os termos e condições previstos abaixo.

- (i) A apuração da Alienação de Ativos a ser destinada a um Pagamento Antecipado Obrigatório será realizada, de comum acordo, entre a Emissora e os Debenturistas, em uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 8, convocada para essa finalidade.
- (ii) No prazo de 15 dias corridos anteriores à conclusão de uma operação de Alienação de Ativos, a Emissora deverá garantir a realização de uma Assembleia Geral para deliberação da matéria. Caso a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum conforme previsto na Cláusula 8.1.6, a Emissora deverá destinar 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos da Alienação de Ativos à realização do Pagamento Antecipado.

4.3.4 Caso o Pagamento Antecipado Obrigatório equivalha ao (i) valor integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, por ocasião do Pagamento Antecipado pela Alienação de Ativos ou pelo Caixa Livre, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor do Resgate Antecipado das Debêntures (“**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**”); ou (ii) ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, por ocasião do Pagamento Antecipado pela Alienação de Ativos ou pelo Caixa Livre, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor da Amortização Extraordinária das Debêntures (“**Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures**” e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Parcial e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, “**Eventos de Pagamento Antecipado**”).

4.4 Disposições comuns ao Eventos de Pagamento Antecipado

4.4.1 O valor devido pela Emissora no caso de um Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) (“**Valor Resgate Antecipado**”).



- 4.4.2** O valor devido pela Emissora no caso de uma Amortização Extraordinária Parcial e/ou de uma Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial e/ou Amortização Antecipada Obrigatória, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) (“**Valor Amortização Antecipada**” e, em conjunto com Valor Resgate Antecipado, “**Valor Pagamento Antecipado**”).
- 4.4.3** Para a realização dos Eventos de Pagamento Antecipado, a Emissora deverá comunicar aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para os Eventos de Pagamento Antecipado (“**Notificação do Pagamento Antecipado**”).
- (i) A Notificação do Pagamento Antecipado deverá conter os termos e condições do evento de Pagamento Antecipado, incluindo (i) a data do pagamento da Remuneração, que não poderá exceder 15 (quinze) dias corridos a contar da data de envio de referido comunicado; (ii) o Valor Pagamento Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização dos eventos de Pagamento Antecipado Obrigatório.
- 4.4.4** No caso de uma Amortização Extraordinária Parcial e/ou de uma Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures, o valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.
- 4.4.5** Caso a data do Evento de Pagamento Antecipado coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, o Prêmio do Pagamento Antecipado deverá ser calculado sobre a parcela do saldo do valor nominal unitário objeto do Evento de Pagamento Antecipado apurado após o referido pagamento.
- 4.4.6** O Evento de Pagamento Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3, caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverão ser observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.
- 4.4.7** As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures serão obrigatoriamente canceladas.
- 4.4.8** A realização da Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.5 Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite



do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e o previsto na Resolução CVM 77, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das Debêntures aplicável às demais Debêntures, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos da Cláusula 4.4.3 acima, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.

4.6 Prêmio *Equity Value*

- 4.6.1** Em caso de (i) venda, total ou parcial das ações da Emissora; e/ou (ii) pagamento a seus acionistas, incluindo mas não se limitando a dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital e/ou mútuos ("**Equity Value**"), 20% (vinte por cento) dos recursos oriundos de um evento de *Equity Value* será pago como um prêmio aos detentores das Debêntures da Primeira Série, abrangendo, proporcionalmente, todas as Debêntures da Primeira Série, sem prejuízo e/ou desconto de qualquer valor devido a título de Amortização das Debêntures da Primeira, conforme prevista na Cláusula 3.18 acima e/ou Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme prevista na Cláusula 3.16 acima ("**Prêmio Equity Value**").
- 4.6.2** Para a realização alienação do *Equity Value*, (i) deverá ser observado o disposto na Cláusula 5.1.1, alíneas 5.1.1(j) e 5.1.1(k), abaixo, sob pena de inadimplemento deste Contrato, (ii) a Emissora deverá comunicar aos detentores das Debêntures da Primeira Série, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para realização e/ou recebimento dos pagamentos relativos ao *Equity Value*, conforme aplicável. Tal comunicado deverá conter os termos e condições da transação, incluindo (i) o valor Prêmio *Equity Value* por cada Debênture da Primeira Série, calculado exclusivamente pela Emissora; (ii) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora elaboradas de acordo com as normas contábeis vigentes e aplicáveis de acordo com as regras emitidas pela CVM e/ou as deliberações societárias relacionadas ao pagamento aos acionistas; e (iii) quaisquer outras informações adicionais para fins da apuração do *Equity Value* e realização do pagamento Prêmio *Equity Value*.
- 4.6.3** O Prêmio *Equity Value* será pago pela Emissora, em moeda corrente nacional, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da conclusão da operação de venda, sendo certo que referido Prêmio *Equity Value* será pago a todos os Debenturistas detentores das Debêntures da Primeira Série dentro do ambiente da B3, a qual deverá ser comunicada com, no mínimo, 03 (três) Dias Úteis de antecedência da data efetiva de pagamento do Prêmio *Equity Value*, sendo certo que somente receberá o Prêmio *Equity Value* os Debenturistas que forem detentores das Debêntures Primeira Série no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do Prêmio *Equity Value*.



- 4.6.4** Qualquer distribuição ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou outras distribuições de lucros aos seus acionistas ensejarão o Evento de Vencimento Antecipado previsto na alínea (p) da Cláusula 5.1 abaixo, exceto (i) pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e/ou caso aprovado pelos Debenturistas.

5 VENCIMENTO ANTECIPADO

- 5.1** Observado o disposto nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial à Emissora na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 abaixo (cada um, um **“Evento de Vencimento Antecipado”**).

- 5.1.1** Observados os prazos de cura aplicáveis, constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.2 abaixo (**“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”**):

- (a) mora ou inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou de quaisquer valores devidos aos Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora em até 02 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;
- (b) invalidade, ineficácia, revogação, rescisão, nulidade total ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou dos Contratos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou dos demais documentos da Oferta, bem como de seus aditamentos (e/ou de qualquer de suas disposições), de acordo com a legislação aplicável ou por força de decisão com efeitos imediatos, ainda que parcialmente;
- (c) questionamento judicial, arbitral ou administrativo, de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e demais documentos da Oferta, pela Emissora e/ou por quaisquer sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Emissora, de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e demais documentos da Oferta;
- (d) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora de quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, exceto nos casos em que tenha sido obtida expressa e prévia anuência dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, observados os procedimentos específicos nos termos das legislações aplicáveis;
- (f) (a) decretação de falência da Emissora e/ou por qualquer controlada da Emissora;
(b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer controlada



da Emissora, independente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência da Emissora e/ou por qualquer controlada da Emissora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial e/ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou por qualquer controlada da Emissora, apresentado pela Emissora e/ou por qualquer controlada da Emissora, conforme o caso, independentemente do deferimento do respectivo pedido; e (e) ingresso em Juízo pela Emissora, e/ou por qualquer controlada da Emissora de qualquer procedimento ou medida prevista na Lei 11.101/05, incluindo, mas não se limitando a medida cautelar antecedente, independentemente do deferimento do respectivo requerimento ou de sua concessão pelo juízo competente; (f) liquidação, encerramento das atividades, insolvência, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer controlada da Emissora; (g) proposta, pela Companhia, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B da Lei n.º 11.101; ou (h) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou de qualquer controlada da Emissora, incluindo acordo de credores;

- (g) transformação da Emissora de sociedade por ações para outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) redução de capital social da Emissora nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (i) nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, ou (ii) nos casos em que tenha sido obtida expressa anuência dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (i) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora perante terceiros, em valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**”);
- (j) alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (i) nos casos em que tenha sido obtida expressa e prévia anuência dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas; e/ou (ii) em que qualquer das Entidades Controladoras permaneça, individualmente ou em conjunto com as demais Entidades Controladoras, com a maior participação acionária direta da Emissora e desde que (a) a Entidade Controladora mantenha preponderância nas deliberações societárias da Emissora; e (b) os demais acionistas da Emissora não celebrem qualquer acordo de voto, acordo de acionistas ou qualquer documento semelhante nos termos do qual seja formado um bloco de acionistas que, conjuntamente, possuam uma participação na Emissora superior à participação das Entidades Controladoras. Para fins da presente cláusula, “**Entidades Controladoras**” significa o Agrofundo Brasil III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.258.072/0001-00, Agrofundo Brasil I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.185.843/0001-80, Agrofundo Brasil II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob nº



21.228.394/0001-00, Agrofundo Brasil IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.267.481/0001-24, Agrofundo Brasil V Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.296.538/0001-04 ou Agrofundo Brasil VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.230.496/0001-18, e/ou qualquer outro fundo de investimento, desde que o controle destes fundos seja exercido por investidores cujo controlador ou gestor seja a Aqua Capital Consultoria Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.624.684/0001-70, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, conjunto 62, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.453-000, Brasil ou sociedades por ela controladas;

- (k) fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, salvo se (i) obtida expressa e prévia anuência dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas; e/ou (ii) fusão, incorporação e/ou incorporação de ações (sendo vedada a cisão) entre empresas que são, na presente data, controladas direta ou indiretamente pela Agro Competence Participações S.A. (CNPJ 29.818.623/0001-58) (“**Grupo Econômico**”) desde que a entidade eventualmente resultante formalize, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva ocorrência, fiança às obrigações da Emissora assumidas neste instrumento;
- (l) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame, mútuos ativos e/ou passivos ou ônus sobre quaisquer dos ativos permanentes de sua titularidade, sendo certo que este item não será aplicável (a) para ativos ou direitos objeto dos Contratos de Garantia; e/ou (b) para contratos celebrados (b.1) no exercício de 2024, no âmbito de financiamentos cujo valor individual ou agregado observem o limite de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); e/ou (b.2) a partir de 2025, no âmbito de financiamentos cujo valor individual ou agregado observem o limite de 7,50% (sete inteiro e cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual líquido da Emissora, conforme apurado em suas demonstrações financeiras anuais consolidadas, e sejam empregados para suporte a capital de giro e/ou *revolving* de financiamentos de curto prazo, desconto de duplicatas e FINIMP;
- (m) se quaisquer das Garantias se tornarem ineficazes, inexecutáveis, inválidas ou insuficientes ou caso venham a ocorrer quaisquer eventos que afetem comprovadamente de forma material as Garantias, exceto se os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas aprovarem a substituição das Garantias no âmbito desta Escritura e tal substituição for assinada até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida Assembleia Geral de Debenturistas;
- (n) não cumprimento pela Emissora e/ou de qualquer entidade de seus respectivos Grupos Econômico, bem como por seus administradores, acionistas com poderes de administração, funcionários ou eventuais subcontratados no âmbito desta Emissão, das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública e das Leis Anticorrupção e Antilavagem (conforme definido a seguir);



- (o) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seus estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, exceto se tal alteração não resultar na mudança da atividade principal da Emissora ou não incorporar atividade não correlacionada com o negócio atual da Emissora;
- (p) distribuição ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos seus acionistas, exceto (i) pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e/ou (ii) caso seja realizado o pagamento do Prêmio *Equity Value*, conforme disposições da Cláusula 4.6 acima;
- (q) revelarem-se falsas ou enganosas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão;
- (r) caso, por qualquer motivo, as Debêntures sejam suspensas e/ou canceladas pela CVMe/ou deixem de existir; e
- (s) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão.

5.1.2 Observados os prazos de cura aplicáveis, constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**”):

- (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (“**Documentos da Emissão**”), não sanada no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do referido descumprimento, ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão e ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;
- (b) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade de seu respectivo Grupo Econômico, de qualquer obrigação pecuniária assumida perante terceiros, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- (c) revelarem-se inconsistentes, incorretas, desatualizadas, omissas ou incompletas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme aplicável;
- (d) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da Emissora e/ou por qualquer controlada da Emissora, inclusive de participações societárias, cujo valor individual ou agregado seja superior a (i) 7% (sete por cento) do ativo permanente da Emissora, conforme apurado em suas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, ou o seu equivalente em outras moedas, ou (ii) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA, o que for maior;



- (e) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças (incluindo ambientais) necessárias para o regular exercício das atividades, negócios e operações da Emissora, bem como suas respectivas controladas/ou coligadas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (f) arresto, sequestro, penhora, desapropriação, nacionalização, confisco, ou outra medida similar prevista na legislação aplicável, de bens da Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- (g) protesto de títulos contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário: (a) que o protesto foi cancelado; (b) que o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo; ou (c) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que reconhecido pela autoridade competente dentro do prazo de cura;
- (h) descumprimento pela Emissora, controladas da Emissora, por seus sócios e ou diretores, de leis que versem sobre trabalho infantil, análogo a escravo, emprego de silvícolas e incentivo à prostituição, ou ainda, sobre meio ambiente da Legislação Socioambiental;
- (i) abandono total ou parcial e/ou paralisação na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- (j) inadimplemento de qualquer obrigação de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, regulatória, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenha obtido efeito suspensivo do cumprimento do referido ato normativo e/ou determinação;
- (k) existência de qualquer decisão judicial em qualquer instância ou qualquer decisão arbitral ou administrativa contra a Emissora e não sendo cumprida em prazo legal determinado, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto se for atribuído efeito suspensivo, sendo tal exceção válida apenas enquanto perdurar o referido efeito suspensivo;
- (l) deixar de contatar qualquer um dos seguintes auditores independentes para auditoria das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora: Deloitte, PricewaterhouseCoopers, Ernst & Young, KPMG, Grant Thornton ou BDO;



- (m) caso a Emissora não alongue suas dívidas bilaterais com o Banco Alfa de Investimento S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.770.336/0001-65 e com a Caixa Econômica Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, conforme previstos no Anexo I desta Escritura de Emissão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Data de Integralização;
- (n) contratação, pela Emissora e/ou por suas Controladas, de adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos (inclusive no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional) e/ou operações com partes relacionadas, exceto (a) no exercício de 2024, no âmbito de operações cujo valor individual ou agregado observem o limite de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); e/ou (b) a partir de 2025, no âmbito de operações cujo valor individual ou agregado observem o limite de 7,50% (sete inteiro e cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual líquido da Emissora, conforme apurado em suas demonstrações financeiras anuais consolidadas, e sejam empregados para suporte a capital de giro e/ou *revolving* de financiamentos de curto prazo, desconto de duplicatas e FINIMP;
- (o) caso a Emissora empregue recursos na aquisição de novos ativos ou manutenção de ativos (“**Capex**”) em desacordo com os limites a seguir estabelecidos (corrigidos anualmente com base no Índice Geral de Preços Mercado- IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), devendo para tanto a Emissora atestar ao Agente Fiduciário, no prazo previsto na Cláusula 6.1. (XIII) abaixo, estar em cumprimento com o Capex:

Ano	Valor (“ Capex Máximo ”)
2024	R\$5.905.000,00 (cinco milhões e novecentos e cinco mil reais)
2025	R\$5.609.000 (cinco milhões e seiscentos e nove mil reais)
2026	R\$5.906.000 (cinco milhões e novecentos e seis mil reais)
2027	R\$6.218.000 (seis milhões e duzentos e dezoito mil reais)
2028	R\$6.546.000 (seis milhões e quinhentos e quarenta e seis mil reais)
2029	R\$6.892.000 (seis milhões e oitocentos e noventa e dois mil reais)
2030	R\$7.257.000 (sete milhões e duzentos e cinquenta e sete mil reais)



- (p) caso a Emissora invista recursos para abertura de quaisquer novas lojas nos exercícios sociais de 2024, 2025 e 2026, verificado com base nos números da DF de 2023);
- (q) caso, a partir do exercício social de 2027, a Emissora invista recursos para a abertura de novas unidades operacionais, além de 2 (duas) novas unidades comerciais a cada ano, observado o *Capex Máximo*, nos termos do item (o);
- (r) realização de amortizações em benefício dos alienantes das ações da Emissora da Telmac, da Tractor e da Rech Importadora, objeto do (1) “*Contrato de Compra e Venda e Subscrição de Ações e Quotas e Outras Avenças*”, celebrado em 4 de setembro de 2020 entre a Emissora e determinados vendedores; (2) “*Instrumento Particular de Subscrição e Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças*”, celebrado em 27 de agosto de 2021 entre a Emissora e determinados vendedores, dentre outros; e (3) “*Instrumento Particular de Subscrição e Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças*”, celebrado em 8 de abril de 2022 entre a Emissora e determinados vendedores (“**Seller Financing**”);
- (s) não comprovação pela Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias da celebração desta Escritura de Emissão, da renegociação do prazo para pagamento de parcelas referentes à *Seller Financing*. não observação pela Emissora, do Novo Percentual de Garantia nos termos previstos na Cessão Fiduciária;
- (t) o descumprimento do Montante Mínimo Duplicatas, do Índice de Liquidez Apurado das Duplicatas e/ou do Fluxo Mínimo Mensal, observados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (u) Desde a Primeira Apuração Índice (a seguir definida) até a venda da Telmac, a qual deverá ser expressamente comprovada ao Agente Fiduciário mediante o compartilhamento da alteração do contrato social refletindo os novos sócios, não atendimento, pela Emissora, dos índices financeiros relacionados a seguir (“**Índices Financeiros**”), a serem calculados pela Emissora e acompanhados anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos índices financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, de 31 de dezembro de 2025 (“**Primeira Apuração Índice**”), até a Data de Vencimento.

Dívida Líquida / EBITDA	
31 de dezembro de 2025	Dívida Líquida / EBITDA Igual ou inferior a 6,45x
31 de dezembro de 2026	Dívida Líquida / EBITDA Igual ou inferior a 5,20x
31 de dezembro de 2027	Dívida Líquida / EBITDA Igual ou inferior a 4,45x



31 de dezembro de 2028	Dívida Líquida / EBITDA Iguar ou inferior a 3,45x
Demais exercícios até Data de Vencimento	Dívida Líquida / EBITDA Iguar ou inferior a 3,20x

- (v) A partir da venda da Telmac até a Data de Vencimento, não atendimento, pela Emissora, dos índices financeiros relacionados a seguir (“**Índices Financeiros**”), a serem calculados pela Emissora e acompanhados anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos índices financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, de 31 de dezembro de 2025 (“**Primeira Apuração Índice**”), até a Data de Vencimento.

Dívida Líquida / EBITDA	
31 de dezembro de 2025	Dívida Líquida / EBITDA Iguar ou inferior a 6,25x
31 de dezembro de 2026	Dívida Líquida / EBITDA Iguar ou inferior a 5,00x
31 de dezembro de 2027	Dívida Líquida / EBITDA Iguar ou inferior a 4,25x
31 de dezembro de 2028	Dívida Líquida / EBITDA Iguar ou inferior a 3,25x
Demais exercícios até Data de Vencimento	Dívida Líquida / EBITDA Iguar ou inferior a 3,00x

Para efeitos desta Escritura:

“**Dívida Líquida**”: significa o somatório das dívidas das Intervenientes Garantidoras, da Emissora, e de suas controladas consolidadas perante pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, tais como empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, diferencial a pagar em operações de derivativos (em conjunto, “Operações Financeiras”) e Operações Financeiras relacionadas a mecanismos de *seller financing* (aquisições financiadas pelos vendedores).; menos as disponibilidade em caixa e aplicações financeiras equivalentes a caixa (incluindo os rendimentos de tais montantes);



EBITDA: Significa o resultado acumulado no ano fiscal, antes do resultado financeiro, do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários, dentre outras. O EBITDA será calculado com base no somatório das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, as quais deverão conter todas as rubricas necessárias para o acompanhamento do Índice Financeiro. O resultado acumulado no ano fiscal, antes do resultado financeiro, do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários, emissões de dívidas, dentre outras.

Dívida Líquida / EBITDA: a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA.

- 5.2 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, não sanados nos respectivos prazos de cura, se houver, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e exigir o pagamento dos valores devidos.
- 5.3 Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Agente de Liquidação (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, e (ii) mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento expedido pelos correios, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do um Evento de Vencimento Antecipado Automático.
- 5.4 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 5.5 abaixo.
- 5.5 A Assembleia Geral de Debenturistas, que será convocada e instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 8 abaixo, deverá deliberar acerca da **não declaração** do vencimento antecipado das Debêntures, que deverá ser definida por deliberação conjunta dos Debenturistas que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.
- 5.6 Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debentures, na forma prevista na Cláusula 5.5 acima, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debentures.
- 5.7 Adicionalmente ao disposto na Cláusula 5.6 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral dos debenturistas, por falta de quórum em segunda convocação, ou não obtenção de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debentures e notificar a Emissora.
- 5.8 Na ocorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do



Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescidos os Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 4 (quatro) Dias Úteis a contar do recebimento da carta mencionada na Cláusula 5.3 acima pela Emissora.

- 5.9** Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 5.8 acima, serão acrescidos os Encargos Moratórios aos débitos vencidos e não pagos, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.
- 5.10** Além da comunicação de que trata a Cláusula 5.3 acima, no que diz respeito às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, para que a realização do pagamento de que trata a Cláusula 5.8 acima ocorra por meio da B3, esta deverá ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do pagamento decorrente do vencimento antecipado. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.
- 5.11** Para os fins desta Escritura de Emissão:
- I. “**Controle**”, “**Controladora**” e/ou “**Controlada**” têm o significado previsto no artigo 116da Lei das Sociedades por Ações
 - II. “**Efeito Adverso Relevante**” significa qualquer evento ou situação que cause qualquer efeito adverso relevante (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), reputacional, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora, de suas subsidiárias; e/ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade ou nos poderes da Emissora, de suas subsidiárias, de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão e documentos da Oferta; e
 - III. “**Ônus**” significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

6 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1 Obrigações adicionais da Emissora

Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se ainda a:

Requisitos da Oferta

- (I) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos à Emissão e à Oferta que sejam devidos pela Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão e da Oferta;



- (II) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;
- (III) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços necessários ao cumprimento das obrigações previstas nas Debêntures e nos demais Documentos da Emissão, incluindo a B3, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação e o Banco Depositário;
- (IV) manter em adequado funcionamento órgão ou departamento específico para atender os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (V) manter, sob a sua guarda, por um período de 5 (cinco) anos contados da apresentação do aviso de encerramento da Oferta, ou por um período mais longo se exigido pela CVM, todos os documentos relacionados, bem como fornecê-los ao Coordenador em até 2 (dois) Dias Úteis após a solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, de acordo com os requisitos legais e/ou regulamentares, conforme aplicável;
- (VI) cumprir com todo o disposto da Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, o seu artigo 89, bem como demais leis e regulamentos aplicáveis a presente Emissão e à Oferta, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas, entre eles:
 - (a) preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas, bem como as informações trimestrais, conforme aplicável, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua divulgação;
 - (b) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício a auditoria por um dos Auditores Independentes;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, na sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e de parecer de um dos Auditores Independentes, relativas aos últimos 3 (três) exercícios sociais da Emissora, mantendo-as disponíveis na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, na sua página da rede mundial de computadores, e em sistema disponibilizado pela B3, mantendo-as disponíveis na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
 - (e) desde a data mais antiga entre (a) o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio da Aprovação Societária da Emissora; ou (b) o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da



Oferta junto à CVM, até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), limitar a revelação e utilização de informações relativas à Oferta estritamente para os fins relacionados com a preparação da Oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, observado o disposto no artigo 11, parágrafo 3º da Resolução CVM 160 e ressalvadas as comunicações previstas no artigo 11, parágrafos 1º e 2º e nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 160;

(f) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário e mantendo-os disponíveis por um prazo de 3 (três) anos, bem como divulgá-los em sistema disponibilizado pela B3;

(h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea “d” acima.

- (VII) convocar e comparecer, por seus representantes, a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que deva ser decidida pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, mas não o faça, nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (VIII) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (IX) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;
- (X) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (XI) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; e
- (XII) em caso de um evento que se enquadre na Cláusula 4.6, observar todos os termos e condições ali dispostos;

Informação

- (XIII) disponibilizar ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso VI acima, alíneas (c) e (d): (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora consolidadas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos Auditores Independentes com registro válido na CVM, bem como relatório contendo



memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente calculados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção deste, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, do respectivo Índice Financeiro, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (b) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando: (i) que as disposições contidas na Escritura de Emissão permanecem válidas; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas; (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (iv) da veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(c) no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que implique em Evento de Vencimento Antecipado, ou no seu entendimento, possa causar um Efeito Adverso Relevante, incluindo, mas não se limitando a qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, e/ou quaisquer sociedades controladas da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora de suas obrigações decorrentes dessa Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) façam com que as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora não mais reflitam a real condição financeira ou reputacional da Emissora;

(d) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, qualquer informação que, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17 ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;

(e) uma via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (formato "pdf.") com a devida chancela digital da Junta Comercial competente das atas de Assembleias Gerais de Debenturistas; e

(f) em tempo hábil, as informações solicitadas nos termos desta Escritura de Emissão.

(XIV) manter a contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis, geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM;

(XV) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos



destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar, às suas expensas, instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

- (XVI) manter os seus ativos, bens e propriedades relevantes segurados por companhia de seguro de primeira linha contratada pela Emissora, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios;
- (XVII) manter válidas todas as declarações e garantias previstas nesta Escritura de Emissão ou atualizá-las, conforme o caso;
- (XVIII) manter-se adimplente em relação a qualquer obrigação de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, regulatória, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenha obtido efeito suspensivo do cumprimento do referido ato normativo e/ou determinação;
- (XIX) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;
- (XX) não omitir qualquer fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional, operacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (XXI) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com a regulamentação aplicável;
- (XXII) cumprir, inclusive por suas controladas, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal;
- (XXIII) ressarcir, independentemente de culpa ou dolo, os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente de suas atividades, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- (XXIV) destinar os recursos da Oferta estritamente nos termos da Cláusula 2.12 acima, bem como assegurar que não sejam empregados pela Emissora e seus representantes (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para



qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção e Antilavagem; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (XXV) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças (incluindo ambientais) e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras necessárias para o regular exercício das atividades, negócios e operações da Emissora, inclusive de suas respectivas controladas e coligadas ou suas controladas, diretas ou indiretas, necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
- (XXVI) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e nos demais documentos da Oferta;
- (XXVII) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (XXVIII) informações sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado da data em que tomar ciência do respectivo descumprimento;
- (XXIX) notificar, no prazo de 02 (dois) Dias Úteis), o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (XXX) convocar, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (XXXI) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (XXXII) cumprir e fazer com que qualquer outra sociedade do Grupo Econômico, seus respectivos diretores, administradores, funcionários e membros do conselho,



que atuem a mando ou em favor da Emissora cumpram (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não praticam atos que importem em discriminação de raça ou gênero, não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação Socioambiental**”);

(XXXIII) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas afiliadas, por seu Grupo Econômico, por seus Representantes e empregados, agentes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e benefício, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das, mas não limitadas a, Lei do Mercado de Valores Mobiliários, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme eventualmente alteradas de tempos em tempos, bem como, conforme aplicável, ao *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e ao *UK Bribery Act* (em conjunto, as “Leis Anticorrupção e Antilavagem”) as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora em questão, relacionados a esta matéria, devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (“**Decreto nº 11.129**”) e o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma



lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (d) manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos; e (e) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta para garantir a não violação das Leis Anticorrupção e Antilavagem; e

(XXXIV) envidar melhores esforços para a realização da Alienação de Ativos caso a razão entre a Dívida Líquida / EBITDA esteja superior a 3,0x, conforme Índice Financeiro calculado pela Emissora e acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses.

7 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário da Emissão, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

7.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;



- (j) Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, para fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões do grupo econômico da Emissora:

Emissora: RECH AGRICOLA S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 09/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,9% a.a. na base 252 no período de 09/06/2023 até 09/06/2028.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Cessão fiduciária de duplicatas escriturais e recebíveis; (II) Garantia fidejussória prestada pela Rech Importadora e Distribuidora S.A.;	

- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto; e
- (l) em relação às Garantias prestadas, verificou que as garantias são suficientes.

- 7.3** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento, até que as obrigações da presente Emissão tenham sido quitadas ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável.
- 7.4** Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anuais, devida da Emissora, com a primeira parcela da remuneração sendo devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida mesmo se a transação não for paga por meio de estruturação e implementação, será paga a título de *abort fee*. Essas parcelas serão devidas até a quitação total das Debêntures, se não tiverem sido liquidadas na Data de Vencimento. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata* de tais parcelas.
- 7.5** No caso de inadimplemento no pagamento das debêntures ou da reestruturação das condições das debêntures após a Emissão, ou a participação em reuniões ou conferências, assim como a participação em pedidos extraordinários, o valor de R\$ 600 (seiscentos reais) por homem/hora será devido para o Agente Fiduciário para esses serviços além dos (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da Emissão, caso a transação não ocorra; (ii) a execução dos Contratos de Garantia, se concedidos; (iii) a participação em reuniões pessoais ou virtuais com a Emissora e/ou investidores; e (iv) implementação dos resultados desses eventos, em cada caso pagos 5 (cinco) dias após a confirmação da entrega pelo Agente Fiduciário do “relatório de



horas” para a Emissora. A reestruturação das Debêntures inclui a alteração (i) dos Contratos de Garantia, se concedidos; (ii) das condições de pagamento das debêntures, e (iii) das condições ligadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das debêntures não são considerados como reestruturação das debêntures;

- 7.6** No caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão assim como trabalho fora do expediente comercial do Agente Fiduciário, uma quantia adicional de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora será devida para o Agente Fiduciário para essas alterações/serviços;
- 7.7** Os impostos incidentes, quais sejam, Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza – ISSQN, a Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, a Contribuição para o Financiamento de Seguridade Social – COFINS, o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRFF, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, e quaisquer outros impostos que possam ser cobrados sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva acumulada do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura;
- 7.8** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 7.9** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive administrativas, em que o Agente Fiduciário razoavelmente venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão, sempre que possível, ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, honorários, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 7.9.1** Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características da emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.
- 7.9.2** As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora em decorrência desta Escritura de Emissão e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento desta dívida.



- 7.9.3** No caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures sem o seu resgate, as eventuais despesas e a remuneração do Agente Fiduciário até o seu resgate deverão ser suportadas pelos Debenturistas e acrescidas à dívida da Emissora decorrente das Debêntures, cujo crédito correspondente a estas despesas e remuneração gozará das mesmas garantias atribuídas às Debêntures e preferirá a elas na ordem de pagamento.
- 7.9.4** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- 7.10** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
 - (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
 - (c) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (e) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
 - (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (g) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
 - (h) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
 - (i) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, conforme procedimentos previstos na Cláusula 8;
 - (j) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;



- (k) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes aos Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre a estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período;
 - (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
 - (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (ix) existência de emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões, previstos no artigo 6, parágrafo 2º e no artigo 15 da Resolução da CVM 17; e
 - (x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (l) divulgar em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, relatório anual a que se refere a Cláusula 7.10(k) acima;
- (m) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;



- (n) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
- (o) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência pelo Agente Fiduciário;
- (p) disponibilizar o preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, e verificado pelo Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br);
- (q) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (r) divulgar as informações referidas no subitem (x) da alínea (l) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (s) verificar a regularidade da constituição das Garantias (conforme o caso), bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos da Escritura de Emissão e Contratos de Garantia; e
- (t) acompanhar com o Agente de Liquidação o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

7.11 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para a proteção dos direitos ou defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.

7.11.1 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos referidos documentos.

7.11.2 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



7.11.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento e/ou nos Contratos de Garantia (conforme o caso), somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.12 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a nomeação, conforme definido na Cláusula 8, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

7.12.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.12.2 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.12.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

7.12.4 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

7.12.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos desta Escritura de Emissão.

7.12.6 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 7.12.4 acima.



7.12.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1 Disposições Gerais

- 8.1.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**” ou “**Assembleia Geral**”). Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures em Circulação.
- 8.1.2** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 8.1.3** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 8.1.2 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 8.1.4** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 08 (oito) dias após a primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo 5 (cinco) dias após a data de publicação do novo edital de convocação.
- 8.1.5** Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
- 8.1.6** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 8.1.7** A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 8.1.8** Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não comprovem a sua condição de Debenturista ou mandatário, mediante prévia apresentação de documentos regulares de identificação, societário e procurações, exceto por pessoas que tenham expressamente sido convocadas pelo Agente Fiduciário. Documentos estrangeiros serão aceitos desde que devidamente notariados, consularizados e contendo a devida tradução juramentada e registrada no competente cartório de títulos e documentos.



- 8.1.9** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não, e todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.
- 8.1.10** A renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Vencimento Antecipado deverá ser aprovado nos termos do quórum previsto na Cláusula 8.1.9 acima.
- 8.1.11** Para os fins de constituição de quórum, “**Debêntures em Circulação**” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
- 8.1.12** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.1.13** Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, conforme aplicável, ou da B3; (ii) de correção de erro de digitação; ou (iii) da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros.
- 8.1.14** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 8.1.15** Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de acionistas.

8.2 Consulta Formal

- 8.2.1** Nos termos do artigo 71, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, os Debenturistas poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos. É de responsabilidade de cada Debenturista garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no edital de convocação.



Sendo certo que os Debenturistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

9 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

9.1 A Emissora, neste ato, declara e garante, individualmente, conforme aplicável, que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) está devidamente autorizada e é plenamente capaz de celebrar esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta, e de cumprir todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, bem como obtidas todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão;
- (c) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (d) está cumprindo, na condução ordinária de seus negócios, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (e) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (f) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (g) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (h) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos Contrato de Garantia, a colocação das Debêntures e o cumprimento das obrigações neles previstos não infringem e nem violam (i) seu Estatuto Social; (ii) nenhuma disposição legal, disposições de seu estatuto social, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, incluindo, mas não se limitando, a qualquer contrato, norma legal, disposição legal, regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora ou que afete



seus bens e propriedades, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença judicial administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Emissora seja parte;

- (i) as informações prestadas por ocasião da Oferta e constantes desta Escritura de Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (j) todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório e/ou autorização de terceiros, exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, do Contrato de Garantia e dos demais documentos da Oferta, ou para a realização da Emissão, foi obtido;
- (k) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;
- (l) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (m) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira, reputacional, operacional e/ou jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Debenturistas;
- (n) não foi formalmente citada sobre quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, inquéritos e não tem conhecimento de investigação pendente ou iminente perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (o) cumpre, e faz com que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como procedendo a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, de forma que (a) a Emissora (1) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; (b) os trabalhadores da Emissora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emissora detém todas as autorizações, concessões,



- alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora; (f) a Emissora possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (p) possui, ou encontra-se em processo regular e legal de obtenção e/ou renovação de todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes e aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;
- (q) a demonstração financeira consolidada da Emissora relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento da Emissora desde a data da referida demonstração financeira;
- (r) cumpre e faz com que quaisquer sociedades do seu Grupo Econômico, seus respectivos representantes, diretores, membros de conselho de administração, funcionários, fornecedores e contratados, subcontratados ou terceiros, agindo em nome e benefício da Emissora, e/ou de sociedades de seu Grupo Econômico, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, as normas estrangeiras que sejam aplicáveis à Emissora, as Leis Anticorrupção e Antilavagem, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas e obriga seus contratados, que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas; (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, irão comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contados da ciência do fato, o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (s) não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, e que (i) possa resultar em um Efeito Adverso Relevante e/ou (ii) vise a anular, invalidar, questionar esta Escritura e/ou as Debêntures;
- (t) nem a Emissora e/ou quaisquer sociedades controladoras ou controladas da Emissora, seus respectivos diretores e membros de conselho de administração, nem os representantes, tem ciência de que os seus funcionários, fornecedores e contratados, agindo em nome e benefício da Emissora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, incorreram nas seguintes hipóteses: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora, e/ou quaisquer sociedades controladoras ou controladas da Emissora, conforme o caso, para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer



outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realiza ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagamento, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;

- (u) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realiza qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção e Antilavagem; (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (v) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (w) mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas atualmente adotadas e de acordo com as políticas internas da Emissora;
- (x) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (y) inexistente contra a Emissora qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e não tem conhecimento de qualquer inquérito ou investigação pendente ou iminente, de natureza socioambiental, ou relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção e Antilavagem;
- (z) cumpre e irá cumprir com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos nesta Escritura de Emissão, não existindo incidência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (aa) até a presente data, a Emissora prepara e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros necessários para condução adequada de todos seus negócios, foram integralmente pagos quando devidos;



- (bb) (a) a Emissora, as Garantidoras e qualquer sociedade de seu grupo econômico, incluindo suas Afiliadas, e seus respectivos diretores ou executivos não serem (a) uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado; ou (b) uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por este Contrato de Distribuição não ser uma Contraparte Restrita, observado que durante a vigência deste Contrato, a Emissora, as Garantidoras e suas respectivas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (1) Territórios Sancionados; (2) Contraparte Restrita; ou (3) no seu melhor conhecimento, cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Contrato de Distribuição, (I) “**Contraparte Restrita**” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (A) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“**OFAC**”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (B) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (C) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (II) “**Território Sancionado**” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Acordo incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de Sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria e Cuba; (III) “**Sanções**” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer autoridade sancionadora, incluindo (i) OFAC, Departamentos de Estado, Tesouro ou Comércio dos EUA, governo do Reino Unido, Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, União Europeia ou Conselho de Segurança das Nações Unidas; e/ou (ii) por todo e qualquer país em que a Emissora, as Garantidoras, e qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos e os Coordenadores e suas afiliadas tenham ligação, conforme aplicável; e/ou (iii) pelos governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (i) e (ii);

- 9.2 A Emissora se compromete a notificar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas, desatualizadas, inconsistentes ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura e que venham a ser constatados após a data de celebração desta Escritura.



10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, por meio físico e/ou por correio eletrônico, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

RECH AGRÍCOLA S.A.

Rua Rio de Janeiro, nº 2809, Quadra 10, Lote 3, CEP 78850-000

Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso

At.: Rodrigo Passos

Tel.: (47) 3248-6000

E-mail: judirico@agrocompetence.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Endereço: Avenida das Américas, 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, Condomínio

Mário Henrique Simonsen

At.: Maria Carolina Abrantes

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iii) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, 48 – 6º andar

São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

10.1.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por correio eletrônico nos endereços acima.

10.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes ou aos Debenturistas prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.



- 10.4** Os Relatórios de Acompanhamento previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque serão elaborados exclusivamente pela Emissora mediante declaração, o que configura fragilidade na referida garantia, de modo que os Debenturistas declaram e reconhecem a referida fragilidade na garantia, isentando e abonando toda e qualquer eventual responsabilidade acerca da exequibilidade da referida garantia que possa recair sobre o Agente Fiduciário, fica atestado pelo Agente Fiduciário que a referida garantia não é capaz de trazer a devida segurança aos Debenturistas, nos termos do OF. N°1/2021-CVM-SRE.
- 10.5** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 10.6** A Emissora arcará com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo a remuneração devida aos Coordenadores e todos os custos relativos ao seu registro na B3, ANBIMA e taxas CVM, (ii) de registro e de publicação dos atos societários necessários à realização da Emissão, da Oferta e à outorga das Garantias; (iii) de registro da Escritura de Emissão e de formalização, registro e aperfeiçoamento das Garantias, bem como de seus respectivos aditamentos, e (iv) das despesas e remuneração com as contratações do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, do Banco Depositário e demais prestadores de serviços.
- 10.7** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 10.8** Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 10.9** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes (dentre outras hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão): (i) da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações à Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia já expressamente permitidas e reguladas nos termos dos respectivos instrumentos, (iii) das alterações à Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA ou pela B3, conforme o caso, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas, ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures e não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 10.10** As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente Escritura de Emissão e de quaisquer aditivos à presente, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura desta Escritura de Emissão (ou de



seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esta Escritura de Emissão (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

- 10.11** As Partes declaram-se cientes e de acordo que esta Escritura de Emissão e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.
- 10.12** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 10.13** Fica eleito o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a Escritura de Emissão eletronicamente. As Partes concordam que esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

São Paulo, 18 de julho de 2024.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



(Página de assinaturas 1/2 do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rech Agrícola S.A.”)

RECH AGRÍCOLA S.A.

Nome: Marco Antônio Almeida Teixeira

Cargo: Diretor Presidente

Nome: Rodrigo Cano Passos

Cargo: Diretor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Nilson Raposo Leite

Cargo: Procurador

Nome: Rafael Casemiro Pinto

Cargo: Procurador

TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.

Nome: Marco Antônio Almeida Teixeira

Cargo: Diretor Presidente

Nome: Rodrigo Cano Passos

Cargo: Diretor

TELMAC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Nome: Marco Antônio Almeida Teixeira

Cargo: Administrador

Nome: Rodrigo Cano Passos

Cargo: Administrador



(Página de assinaturas 2/2 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rech Agrícola S.A.")

AGRO COMPETENCE PARTICIPAÇÕES S.A

Nome: Marco Antônio Almeida Teixeira
Cargo: Diretor

Nome: Rodrigo Cano Passos
Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS

Nome: Bianca Galdino Batistela
CPF: 090.766.477-63

Nome: Ricardo Lucas Dara da Silva
CPF: 394.911.448-39





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/126.360-3	MTE2400153621	02/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
090.766.477-63	Bianca Galdino Batistela	02/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

778.469.906-91	MARCO ANTONIO ALMEIDA TEIXEIRA	06/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

011.155.984-73	Nilson Raposo Leite	02/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

279.958.078-56	RODRIGO CANO PASSOS	02/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

112.901.697-80	Rafael Casemiro Pinto	02/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

394.911.448-39	Ricardo Lucas Dara da Silva	02/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3315210 em 07/08/2024 da Empresa RECH AGRICOLA S/A, CNPJ 10209063000106 e protocolo 241263603 - 07/08/2024. Autenticação: 855D3D57F23658632C2653F14F4DAC2A5701189. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/126.360-3 e o código de segurança cFWP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

ANEXO I
RELAÇÃO DE DÍVIDAS DA COMPANHIA

Credor	Contrato	Número Operação
Mercado	Debênture	RAGH11
Banco do Brasil	Cédula de Crédito Bancário	342004447
Banco do Brasil	Cédula de Crédito Bancário	342004448
Itaú	Cédula de Crédito Bancário	100123070011300
Santander	4131	W90001057054
Santander	Finimp	W90001058823
Santander	Finimp	W90001065534
Santander	Confirming	24031001179
Santander	Confirming	24031002076
Santander	Confirming	24031019459
Santander	Confirming	24031024688
Santander	Confirming	24031025275
Santander	Confirming	24031027769
Santander	Confirming	24031028592
Santander	Confirming	24031032380
Santander	Confirming	24041005007
Santander	Confirming	24041006231
Santander	Confirming	24041007433
Santander	Confirming	24041007574





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

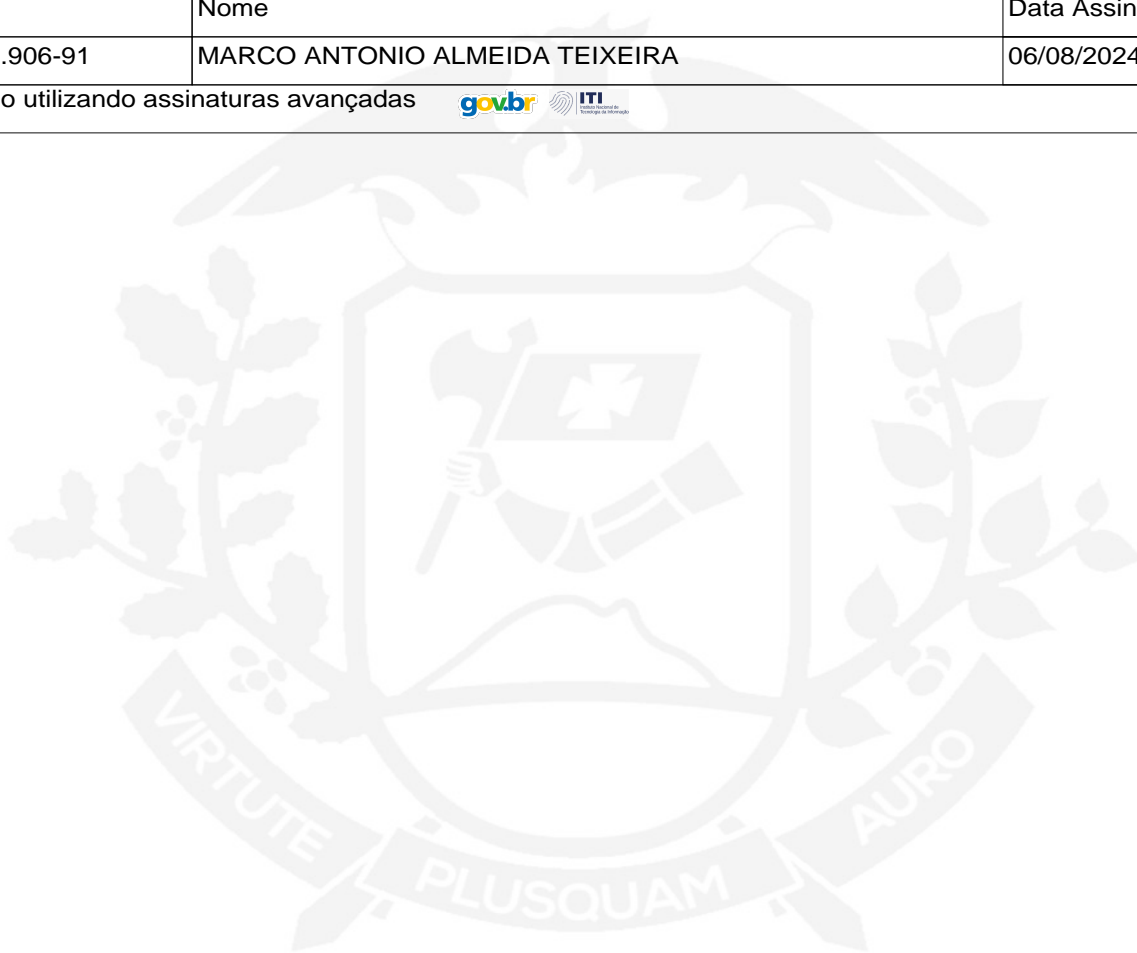
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/126.360-3	MTE2400153621	02/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
778.469.906-91	MARCO ANTONIO ALMEIDA TEIXEIRA	06/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3315210 em 07/08/2024 da Empresa RECH AGRICOLA S/A, CNPJ 10209063000106 e protocolo 241263603 - 07/08/2024. Autenticação: 855D3D57F23658632C2653F14F4DAC2A5701189. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/126.360-3 e o código de segurança cFWP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL











Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RECH AGRICOLA S/A, de CNPJ 10.209.063/0001-06 e protocolado sob o número 24/126.360-3 em 07/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED. 000.231-1/000, em 07/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
778.469.906-91	MARCO ANTONIO ALMEIDA TEIXEIRA	06/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
778.469.906-91	MARCO ANTONIO ALMEIDA TEIXEIRA	06/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
279.958.078-56	RODRIGO CANO PASSOS	02/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
011.155.984-73	Nilson Raposo Leite	02/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
112.901.697-80	Rafael Casemiro Pinto	02/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
090.766.477-63	Bianca Galdino Batistela	02/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
394.911.448-39	Ricardo Lucas Dara da Silva	02/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/126.360-3.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

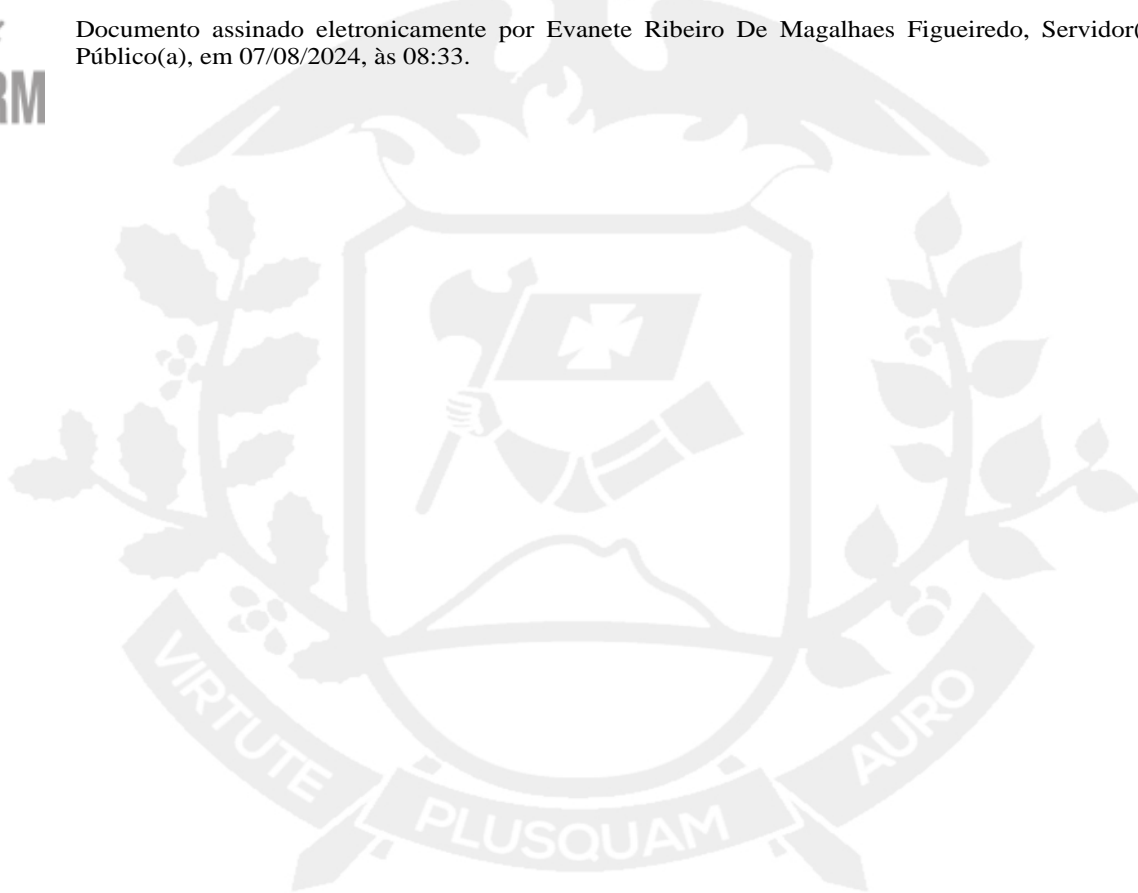
Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
778.469.906-91	MARCO ANTONIO ALMEIDA TEIXEIRA	06/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/07/2024



Documento assinado eletronicamente por Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 07/08/2024, às 08:33.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://www.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 24/126.360-3.





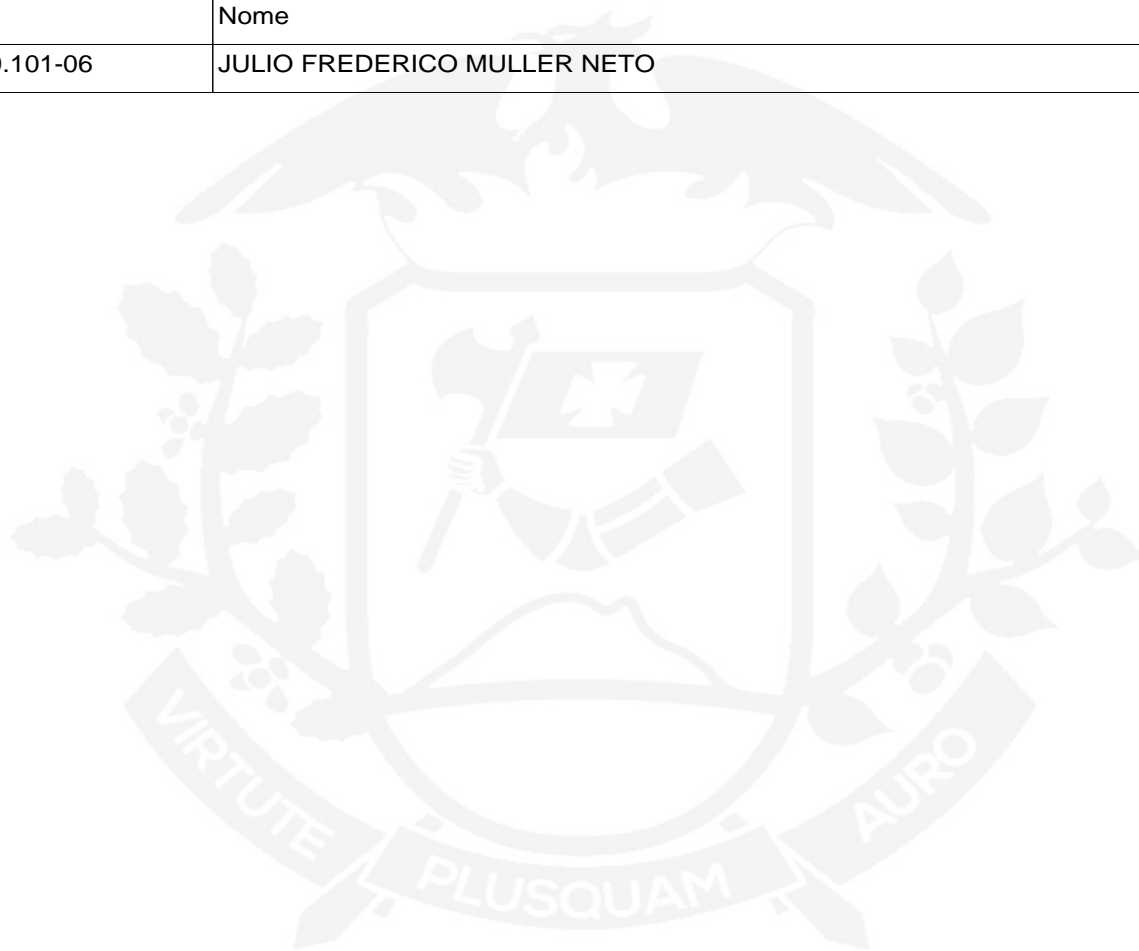
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá. quarta-feira, 07 de agosto de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3315210 em 07/08/2024 da Empresa RECH AGRICOLA S/A, CNPJ 10209063000106 e protocolo 241263603 - 07/08/2024. Autenticação: 855D3D57F23658632C2653F14F4DAC2A5701189. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/126.360-3 e o código de segurança cFWP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 69/69